COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
692

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 052/2022 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA ETAC AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo nº 210, Centro de Fortuna de Minas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Cláudio Garcia Maciel**, inscrito no CPF sob o nº 455.817.976.68, residente e domiciliado neste Município de Fortuna de Minas, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ETAC AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 19.169.291/0001-74, com sede administrativa na Rua Tenente Brito Melo, nº 427 – 6º Andar, Bairro Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP: 30.180-072 neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Geraldo Magela Costa**, inscrito no CPF sob o nº 482.412.376-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994, Lei Federal nº. 14.039/2020, Processo Licitatório nº. 83/2022, Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2022, regime de execução indireta, empreitada por preço global, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, através de empresa regularmente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, com especialização na área da Contabilidade Pública Municipal, para realizar assessoramento e consultoria contábil aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Fortuna De Minas, auxiliando os servidores públicos em situações incomuns, com complexidade acima do normal, envolvendo casos que demandam mais do que a simples experiência na área, e que apresentam complexidade que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de serviços técnicos profissionais comuns.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços:

2.1.1. O Contratante pagará a Contratada a importância mensal de R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

2.1.2. O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.2. Das condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
693

2.2.2. A Contratada contra apresentará a correspondente Nota Fiscal de Serviços.

2.2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:
EM = Encargos moratórios;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no contrato.

2.3. Dos reajustes:

2.3.1. Por força das Leis Federais nº. 9.069/1995 e 10.192/2001, o valor deste contrato será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02.03.01.04.123.0402.2035.3.3.90.35.00.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
694

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 19/10/2023.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA 5ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA 6ª – DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a executar e colocar à disposição da Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, os serviços e a documentação mensal, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

7.2. O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

7.3. O Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços *in-loco*.

7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

8.2. Os serviços técnicos profissionais especializados compreenderão:

1) Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica em Contabilidade Pública, relacionados a situações incomuns, atípicas, e de alta complexidade;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
696

2) Orientação e elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade, em especial referentes à aplicação e eventual descumprimento da Lei Federal nº. 4.320/1964, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei Federal nº. 13.019/2014, Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 14.133/2021 e Lei Federal nº. 8.987/1995;

3) Orientação e elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade, envolvendo repasse de recursos públicos, tomada de contas especiais, processos administrativos disciplinares e processos de aplicação de penalidades;

4) Auxílio no estudo de casos complexos, inclusive na apuração de indícios de descumprimento de normas, com apresentação de possíveis soluções e opções de procedimentos a serem adotados pelos diversos setores do Executivo Municipal;

5) Auxílio na elaboração de estudos e planejamentos técnicos contábeis, com sugestões de soluções para assuntos de ordem econômico-financeiro-orçamentária e patrimonial;

6) Auxílio na aplicação e análise do cumprimento das Instruções Normativas do TCEMG e das Portarias da STN, inclusive acompanhamento da elaboração do PPA, LDO, LOA, Prestação de Contas Anual e treinamento e auxílio na solução das divergências e críticas durante a elaboração de relatórios como SICONFI, SIOPS, SIOPE, etc. e disponibilidade para conferência antes do envio aos órgãos de fiscalização;

7) Auxílio na aferição e comprovação da legalidade dos atos administrativos do Executivo Municipal, na avaliação dos resultados quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Município, em especial quanto a:

a) análise contábil e realização de auditorias financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade dos atos do Executivo Municipal;

b) análise da legitimidade dos gastos com folha de pagamento;

c) verificação da regularidade dos procedimentos licitatórios por amostragem;

d) apuração dos fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidades praticadas por agentes públicos ou privados na utilização dos recursos ou renúncia de receita;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
696

e) análise dos balanços, em especial os relatórios de acompanhamento das prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas para atendimento às determinações legais;

f) verificação e avaliação quanto à adoção de medidas para observância dos limites com despesas de pessoal.

8) Esclarecer/orientar quanto à análise de informações contidas nos relatórios econômico-financeiro orçamentário exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e em outras disposições legais;

9) Auxílio na elaboração de estudos e planejamentos técnicos, com sugestões de soluções para assuntos de ordem econômico-financeiro orçamentária e patrimonial;

10) Auxílio no aperfeiçoamento constante dos regulamentos municipais que sofram impacto direto ou indireto da contabilidade pública, inclusive em relação ao aperfeiçoamento e aplicação da Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como:

a) Confronto dos processos de chamamento público, inexigibilidade ou dispensa de chamamento público por amostragem, com os empenhos de despesa;

b) Análise da compatibilidade e disponibilidade da dotação orçamentária utilizada nas parcerias celebradas com base na Lei Federal nº. 13.019/2014 e previsão na LOA, LDO, PPA e legislação específica;

c) Emissão de pareceres técnico contábeis pertinentes às dúvidas quanto à aplicação da Lei Federal nº. 13.019/2014;

d) Orientação quanto à análise das prestações de contas apresentadas pelas organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como regulamentação local e eventual abertura de Tomada de Contas Especial.

A empresa deverá assumir o compromisso de realizar eventuais defesas administrativas e justificativas técnicas perante os órgãos de fiscalização (TCU e TCEMG), sem qualquer

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
697

ônus, quando os questionamentos forem relativos ao objeto do contrato e ao período em que prestou consultoria, tanto para o Prefeito quanto para os secretários e servidores.

A metodologia de realização dos serviços deverá ser voltada para uma constante capacitação e treinamento dos secretários e servidores municipais envolvidos, relacionados a situações incomuns, atípicas, de alta complexidade, vivenciadas pelo Executivo Municipal.

Os serviços deverão ser prestados por profissionais contabilistas e regularmente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade, mediante atendimento presencial na sede da empresa em Belo Horizonte, comparecimento mensal da equipe técnica na sede do Executivo Municipal, e ainda via telefone comercial e móvel, correio eletrônico, fax e correspondências, em dias úteis, respeitado o horário comercial, de acordo com as necessidades, para o atendimento dos serviços contratados.

As despesas de 01 (um) atendimento, por mês, *in-loco*, de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s), correrão por conta da empresa.

Caso haja necessidade de mais de 01 (um) atendimento, por mês, *in-loco*, as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s), correrão por conta da Prefeitura Municipal, sendo fixado o valor por visita/técnico de R$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Não estão considerados na composição do preço, custos referentes ao reembolso ou custeio de despesas para fazer sustentação oral nas diversas instâncias extrajudiciais, passagem aérea, hospedagem, etc. Caso seja necessária, o Prefeito Municipal deverá autorizar, prévia e expressamente, sua realização, efetuando o reembolso dos valores correspondentes, desde que devidamente apuradas e comprovadas, na forma da legislação aplicável.

Compete à empresa contratada emitir pareceres contábeis, opinativos sobre consultas de natureza administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, licitatória, e gestão de pessoas, quando solicitados, sem prejuízo do relatório mensal de orientações preventivas que deverá ser emitido em cada uma das visitas técnicas e disponibilização de boletins mensais com orientações sobre a aplicação das principais decisões dos órgãos de fiscalização (TCEMG e TCU), aplicáveis ao objeto contratual.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
698

Na área de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, o objetivo é atestar a regularidade da execução financeira e orçamentária, avaliá-las segundo os critérios de eficiência, eficácia, economicidade e efetividade, bem como verificar a consistência dos registros contábeis e a regularidade da administração patrimonial.

Na área de licitação, objetiva atestar a regularidade das fases interna e externa, contratual e executória, avaliar a compatibilidade e disponibilidade das dotações orçamentárias, empenhos de despesas, liquidações, índices contábeis, exequibilidade e garantia das propostas, garantias contratuais, pedidos de reequilíbrios, repactuações e reajustes, além de verificar os procedimentos e cumprimentos das normas legais técnicos contábeis previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, e demais normas aplicáveis e suas alterações.

Sobre os processos licitatórios, diagnósticos e exames, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações, indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos controles internos;

Na área de gestão de pessoas, objetiva atestar a regularidade das parcelas remuneratórias constantes da folha de pagamento, a consistência de remuneração e proventos, além de verificar a legitimidade dos atos administrativos de pessoal.

8.3. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT referida na Lei Federal nº. 12.440/2011.

8.4. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 9 – DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/1993, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da lei citada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
699

CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

10.2. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do artigo 71, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;
11.1.2. multa de:
11.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
11.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato,
no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
11.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
11.1.2.3.1. inobservância do nível de qualidade dos serviços;
11.1.2.3.2. transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
11.1.2.3.3. subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Contratante;
11.1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o Contratante promova sua reabilitação.

11.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 12 – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº. 8.666/1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
700

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O regime de execução do presente contrato será indireta – empreitada por preço global.

CLÁUSULA 14 – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fortuna de Minas/MG, 19 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

ETAC AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 19.169.291/0001-74
CONTRATADA

Testemunhas: _____ _____
Franciele Aparecida de Resende
CPF: 114.721.656-83

CPF: 092 257 296 - 85